



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 090, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ao Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 090/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, na forma que especifica, e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei visa criar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal órgão colegiado de gestão integrada do sistema de segurança pública e defesa social que tem como pressuposto a prevenção da criminalidade e da violência, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Por tais razões, solicitamos sua votação e aprovação **em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município**, e esperamos merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a V.Ex.^a e a seus ilustres Pa-res o testemunho do mais distinguido apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO 29 NOV 2021 10:00 Hs Nº Protocolo <u>9931 29/11/21</u> Rubrica Protocolista <u>Pessoa</u>

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 090, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

CRIA O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGIM, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, órgão colegiado de gestão integrada do sistema de segurança pública e defesa social que tem como pressuposto a prevenção da criminalidade e da violência, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 2º. Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM:

- I – Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;
- II – Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - COMSEDES;
- III – Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;
- IV – Promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais;

Art. 3º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

- I - Coordenador-Geral;
- II - Coordenador-Executivo.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral será o Chefe do Poder Executivo e o Coordenador-Executivo será o Secretário Municipal de Segurança Urbana.

Art. 4º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM será composto pelos seguintes membros titulares e seus suplentes, representantes dos respectivos órgãos:

- I - Prefeito de Maracanaú;
- II - Secretaria Especial de Integração de Políticas Sociais;
- III - Secretaria Especial de Parcerias e Concessões;
- IV - Secretaria de Governo de Maracanaú;
- V - Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- VI - Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- VII - Secretaria Especial da Mulher e Direitos Humanos;

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





Prefeitura de Maracanaú

- VIII - Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças;
 - IX - Secretaria Municipal de Educação;
 - X - Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;
 - XI - Secretaria do Meio Ambiente e Controle Urbano;
 - XII - Secretaria Municipal de Esporte;
 - XIII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - XIV - Secretaria de Juventude e Lazer;
 - XV - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo;
 - XVI - Guarda Civil Municipal;
 - XVII - Departamento Municipal de Trânsito e Transporte;
 - XVIII - Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil;
 - XIX - Conselho Municipal Políticas Sobre Drogas;
 - XX - Delegacias de Polícia e Distritos Policiais com atuação em Maracanaú;
 - XXI - Batalhão de Polícia Militar do Estado do Ceará com atuação no Município de Maracanaú;
 - XXII - Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará no Município de Maracanaú;
 - XXIII - Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
 - XXIV - Câmara Municipal de Maracanaú;
 - XXV - Poder Judiciário na Comarca de Maracanaú;
 - XXVI - Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará;
 - XXVII - Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Ceará;
 - XXVIII - Superintendência Regional da Polícia Rodoviária no Estado do Ceará;
 - XXIX - Conselho Tutelar de Maracanaú;
 - XXX - Conselho Comunitário de Defesa Social;
 - XXXI - Ministério Público e Defensoria Pública Estaduais com atuação em Maracanaú.
- § 1º Cada membro titular do GGIM terá um Suplente da mesma categoria representada, que o substituirá nos casos de falta, licença ou impedimento e o sucederá nos casos de vacância, cabendo o suplente exercer o mandato pelo tempo restante.
- § 2º Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal dentre as pessoas indicadas pelo órgão ou entidade.

Art. 5º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM fica subordinado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 6º. O GGIM deverá criar o seu Regimento Interno, devendo ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





**Prefeitura de
Maracanaú**

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.992, de 27 de março de 2009.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 25 DE
NOVEMBRO DE 2021.**

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

